

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 25, DE 2007**  
**(Do Senhor Silvinho Peccioli)**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados verifique a atuação da Secretaria de Previdência Complementar na fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar, bem como na aprovação de expedientes submetidos à sua apreciação.

**Autor: Dep. Silvinho Peccioli (DEM/SP)**

**Relator: Dep. Aníbal Gomes (PMDB/CE)**

**RELATÓRIO PRÉVIO**

**I – SOLICITAÇÃO DA PFC**

Sob análise, proposta de fiscalização e controle para que, ouvido o Plenário, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/1989, sejam adotadas providências para realizar ato de fiscalização e controle para *“verificar a atuação da Secretaria de Previdência Complementar na fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar, bem como na aprovação de expedientes submetidos a sua apreciação, em razão de irregularidades apontadas no caso do fundo de pensão do Instituto de Seguridade Social AERUS (VARIG/Transbrasil)”*.

**II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria.

**III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA**

A motivação do Autor para a apresentação da proposta de fiscalização e controle foi assim expressa na inicial:

“Segundo o expediente acostado ao Ofício OAB/GRS nº 619/07 – kcbo, a má administração do Instituto de Seguridade Social AERUS e a ausência de fiscalização e aprovação de irregularidades por parte da Secretaria de Previdência Complementar causaram prejuízos a mais de 8.000 aposentados e pensionistas.

Diversas são as irregularidades apontadas, relacionadas com quebra de regras contratuais de forma unilateral e em prejuízo dos participantes. Entre as irregularidades mencionadas, estão as seguintes:

a) supressão da 3ª fonte de custeio (3% do total das receitas originadas das tarifas aéreas domésticas), autorizada pelo DAC, sem que esse órgão tivesse competência para opinar ou decidir sobre a matéria;

b) saída da TAM, como patrocinadora do Fundo, com retirada de recursos, autorizada pela SPC, em contrariedade ao Regulamento do AERUS;

c) fragmentação do planos de benefícios com modificação do regulamento, que passou a permitir aos patrocinadores a faculdade de contribuir para o plano;

d) aprovação pela SPC de um regime de “contratação” em detrimento do que estabelece a lei, que exige regime de capitalização, em face das dificuldades enfrentadas pela VARIG para honrar seus compromissos.

Em conseqüência, foi ajuizada ação civil pública contra a União, em face da quebra do Instituto. Em razão da robustez das provas, obteve-se antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que a União aportasse os valores necessários à manutenção mensal do benefício para cada assistido.

Diante de tudo isso, considerando a gravidade dos fatos e da repercussão provocada ao Erário, é que se apresenta esta proposta de fiscalização e controle para verificar a atuação da Secretaria de Previdência Complementar no cumprimento de suas competências.”

De plano, verifica-se que a questão da má administração do Fundo de Pensão do “Instituto de Seguridade Social AERUS” (Varig/Transbrasil) e de eventual responsabilização da União já se encontra sob apreciação do Poder Judiciário, segundo informado no Ofício do Sr. Luiz Antônio Giacomelli, datado de 16/2/2007, cuja cópia encontra-se acostada à presente PFC, fato que, por si só, dispensaria, em princípio, a atuação desta Comissão no caso concreto, em face da inafastabilidade da esfera judicial para solução do litígio. (Processo nº 2006.01.00.016434-4 – TRF1, com recurso ao STF).

Isso não obstante, em face das denúncias de “ausência de fiscalização” e “aprovação de irregularidades” por parte de órgão integrante da Administração Pública Federal, no caso a Secretaria de Previdência Complementar, vinculada ao Ministério da Previdência Social, este Relator considera oportuna e conveniente, antes de qualquer manifestação conclusiva, a solicitação de informações ao Sr. Ministro da pasta para que apresente os argumentos sobre os pontos elencados na PFC.

#### **IV – VOTO**

Em face do exposto, este Relator **VOTA** pela expedição de ofício, contendo solicitação de informações, ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social para que apresente os argumentos julgados convenientes sobre os pontos elencados na PFC.

Sala da Comissão, de de 2010.

**Deputado Aníbal Gomes**  
Relator